



TC 029.651/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidade na execução física e financeira do Convênio 907/2009, Siconv 704608/2009.
2. Por meio do Ofício 749/2014-TCU/SecexDesen e AR (peças 39 e 40), a Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, Presidente do Instituto Educar e Crescer (CNPJ: 07.177.432/0001-11), foi citada validamente no endereço “QNA 52, Casa 16, Taguatinga Norte, CEP: 72.110-520”.
3. Conforme instrução da Unidade Técnica, (peça 41), foi proposto que o Instituto Educar e Crescer fosse considerado revel e suas contas julgadas irregulares, o que foi acatado pelo Acórdão 3.775/2015-TCU-2ª Câmara (peça 48).
4. Foi então encaminhado o Ofício 475/2015-TCU/SecexDesen (peça 53), na tentativa de citação, para o mesmo endereço da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo, Presidente do Instituto Educar e Crescer (CNPJ: 07.177.432/0001-11), tendo essa comunicação não logrado êxito, retornando o AR com a informação de que “mudou-se” (peça 56).
5. Em pesquisa ao Estatuto do Instituto Educar e Crescer, (peça 5) em seu art. 2º, descobriu-se que consta como endereço do instituto: “SCS Quadra 01, Bloco C, nº 30, Edifício Antônio Venâncio da Silva, salas 1301 a 1303, CEP 70.395-900”, diferente dos anteriormente informados. Em outra pesquisa, no TC 000.734/2015-2, (peça 21), localizamos como representante legal do instituto o Advogado Bruno Leonardo Lopes de Lima, cujo endereço comercial é “SHS Quadra 6, Conj. A, Torre E, Salas 809/810, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.322-915, Fone: 3964-9090”. Além disso, uma última pesquisa, desta feita ao TC 006.737/2014-5, cuja unidade técnica responsável é a SecexEducação, constatou-se como endereço residencial atual da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo “Rua 10, chácara 167, casa 26, Vicente Pires, CEP: 72.007-335”, endereço para o qual foram encaminhados os ofícios 0704 e 703/2015-TCU/SecexEducação (peças 32 e 33) e ARs (peças 41 e 42), tendo logrado êxito.
6. Dessa forma, consideramos que a notificação deva ser encaminhada aos três endereços encontrados, do Instituto Educar e Crescer e da Presidente Ana Paula da Rosa Quevedo, esgotando dessa forma todas as tentativas de localizar a responsável.
7. Ante o exposto, promova-se nova citação ao Instituto Educar e Crescer nos endereços acima.

SecexDesenvolvimento, em 9 de maio de
2016.

(Assinado eletronicamente)

NILZA FRANCA - Matr: 2317-5

